

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004 DE 26/01/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE SERRA ALTA** E A EMPRESA **AUTO POSTO SERRA ALTA** NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE FORNECIMENTO.

O **MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob nº. 80.622.319/0001-98, com sua sede à Avenida Dom Pedro II, 830, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor DARCI CERIZOLLI domiciliado no Município de Serra Alta - SC, portador do CPF sob nº. 430.332.889-87 e RG 1.233.665/SSP/SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado; A Empresa **AUTO POSTO SERRA ALTA LTDA** com sede na(o) Av. Dom Pedro II, 436-A, centro deste Município de Serra Alta/SC inscrita no CGC/MF sob o nº. 03.336.373/0001-26, neste ato representada por seu representante legal Senhor Márcio José Argenta, portador do CPF nº 023.731.509-21 e RG 12C- 2.545.474-9/SSP/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

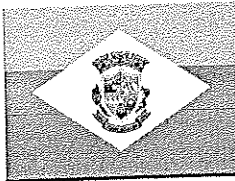
Tem de comum acordo e com amparo legal nas Leis Federais nº. 8.666/93 e 8.883/94, autorizado pelo Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2018, homologado em 26/01/2018, entre si, certos e ajustados resolve contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- A CONTRATADA, obriga-se a fornecer os itens nº **01,02,03,04,05,06,07,08 e 12** relativos a aquisição pelo Município de Serra Alta/SC, através de suas unidades gestoras, de **combustíveis: (Óleo Diesel Tipo S-500 e Gasolina Comum) para uso nos veículos, máquinas e equipamentos rodoviários lotados nos Departamentos, Secretarias e no Fundo Municipal de Saúde de Serra Alta/SC.**

RELAÇÃO DOS ITENS ENTIDADE 1- PREFEITURA

| QUANT. UND. | DESCRIÇÃO | VALOR REFERÊNCIA |
|--------------|---|--|
| 4.000 Litros | ITEM 01 - GASOLINA COMUM PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS LOTADOS NO GABINETE DO PREFEITO. | R\$ 4,24 o litro Total: R\$ 16.960,00 |
| 4.000 Litros | ITEM 02 - GASOLINA COMUM PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS LOTADOS NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. | R\$ 4,24 o litro Total: R\$ 16.960,00 |



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

| | | |
|---------------|---|---|
| 5.000 Litros | ITEM 03 - GASOLINA COMUM PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS LOTADOS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES. | R\$ 4,24 o litro Total: R\$ 21.200,00 |
| 2.500 Litros | ITEM 04 - GASOLINA COMUM PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS LOTADOS NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. | R\$ 4,24 o litro Total: R\$ 10.600,00 |
| 4.000 Litros | ITEM 05 - GASOLINA COMUM PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS LOTADOS NA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE. | R\$ 4,24 o litro Total: R\$ 16.960,00 |
| 4.000 Litros | ITEM 06 - GASOLINA COMUM PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS LOTADOS NA SECRETARIA DOS TRANSPORTES, OBRAS E SERV. URBANOS. | R\$ 4,24 o litro Total: R\$ 16.960,00 |
| 30.000 Litros | ITEM 07 - ÓLEO DIESEL TIPO S-500 PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DOS EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LOTADOS NA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE. | R\$ 3,35 o litro Total: R\$ 100.500,00 |
| 15.000 Litros | ITEM 08 - ÓLEO DIESEL TIPO S-500 PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DOS EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LOTADOS NA SECRETARIA DOS TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS. | R\$ 3,35 o litro Total: R\$ 50.250,00 |
| | TOTAL ENTIDADE 01 | R\$ 250.390,00 |

LISTA DE ITENS PERTENCENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ENTIDADE 2

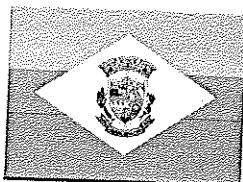
| QUANT. UND. | DESCRIÇÃO | VALOR REFERÊNCIA |
|---------------|--|--|
| 17.000 Litros | ITEM 12 - GASOLINA COMUM PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS LOTADOS NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. | R\$ 4,24 o litro Total: R\$ 72.080,00 |
| | TOTAL ENTIDADE 02 | R\$ 72.080,00 |

1.2- O fornecimento deverá ocorrer conforme detalhamento constante no edital e seus anexos de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, são partes integrantes do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1- A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição do combustível objeto deste Contrato, o preço total proposto de **R\$ 322.470,00 (Trezentos e vinte e dois mil e**

2



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

quatrocentos e setenta reais). Sendo o valor de **R\$ 4,24 (Quatro reais e vinte e quatro centavos)** por litro de gasolina comum e **R\$ 3,35 (Três reais e trinta e cinco centavos)** por litro de óleo diesel S-500.

2.2- Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

2.3- A CONTRATANTE efetuará o pagamento do **combustível**, objeto deste instrumento contratual, mensalmente no prazo de até 30 (trinta) dias após cada entrega, condicionada a apresentação das respectivas notas fiscais eletrônicas devidamente atestadas pelos servidores responsáveis pelo recebimento do **combustível**, através de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, observando estritamente a ordem cronológica de pagamento.

2.3.1- A Nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA constando as seguintes informações:

* **Nota Fiscal - No corpo da Nota deverá constar:**
Processo licitatório Pregão Presencial nº001/2018
Contrato Administrativo: 004/2018
Dados bancários da Contratada

2.3.2- O pagamento será precedido da apresentação dos documentos a seguir relacionados, que deverão estar anexados juntamente com as Notas Fiscais Eletrônicas emitidas:

- a) **Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da empresa;**
- b) **Prova de regularidade com a Fazenda Federal e INSS;**

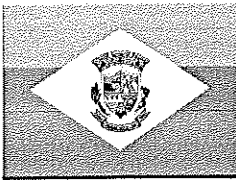
2.4- A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1. O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global será reajustado de acordo com o seguinte critério: Os preços propostos serão atualizados de acordo com os índices repassados pela companhia distribuidora à vencedora, através de reajustes das alíquotas oficializados pelo Governo Federal devendo a mesma comprovar tal reajuste, através de notas fiscais emitidas pela distribuidora, observada a data anterior e posterior ao efetivo reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **26/01/2018 à 31/12/2018**, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento/serviço, condicionada sua eficácia a publicação do extrato do contrato no órgão oficial do Município.



CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente para o ano de 2018, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

02.00 – GABINETE DO PREFEITO

02.01 – Gabinete do Prefeito

2.200 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

Despesa 2 - 3.3.90.30.01 – combustíveis e lubrificantes automotivos

03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENV. ECON.

03.01 – Departamento da Administração

2.300 – Manutenção da Administração Geral

Despesa 10 - 3.3.90.30.01 – combustíveis e lubrificantes automotivos

05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

05.01 – Departamento da Educação

2.500 – Manutenção do Ensino Fundamental

Despesa 34 - 3.3.90.30.01 – combustíveis e lubrificantes automotivos

07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

07.01 – Departamento de Agricultura

2.700 – Assistência ao Produtor Rural

Despesa 69 - 3.3.90.30.01 – combustíveis e lubrificantes automotivos

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERV. URB.

08.01 – Departamento de Transportes

2.800 – Manutenção da Secretaria dos Transportes

Despesa 73 3.3.90.30.01 – combustíveis e lubrificantes automotivos

11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.03 – Fundo Municipal de Assistência Social

2.900 – Manutenção do Fundo de Assistência Social

Despesa 100 e 101 - 3.3.90.30.01 – combustíveis e lubrificantes automotivos

06.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.01 – Fundo Municipal de Saúde

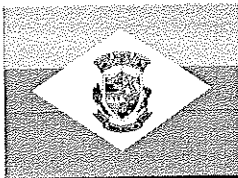
2.600 – Atenção a Saúde Preventiva

2.603 – Vigilância em Saúde

Despesa 6 e 22 - 3.3.90.30.01 – combustíveis e lubrificantes automotivos

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida à prévia e ampla defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93.



- c) a paralisação do fornecimento de materiais/serviços sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- d) a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- e) o cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento de materiais;
- f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

7.4. No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRATADA**, será observado às seguintes condições:

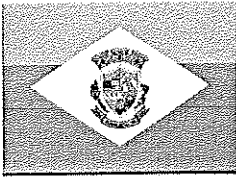
- a) a **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
- b) a **CONTRATADA** terá o direito de ser reembolsada pelos materiais já fornecidos, desde que aprovado pela **CONTRATANTE**, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a **CONTRATANTE**;
- c) em qualquer caso, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de dar continuidade à aquisição de materiais através de outras empresas, ou da forma que julgar mais convenientes;
- d) caso a **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender o fornecimento de materiais referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

7.5. Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial:

7.6. O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

- a) a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação Licitação e Contratação, em seu artigo 79 da Lei Nº. 8.666/93;

6



b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de materiais já fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

d) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local para entrega dos materiais, nos prazos contratuais.

7.7. Nestes casos, a **CONTRATANTE**, deverá pagar a **CONTRATADA** os materiais já fornecidos, de acordo com os termos deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

8.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 15/12/2006, Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014 e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a execução deste Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.


CLÁUSULA NONA - DO FORO

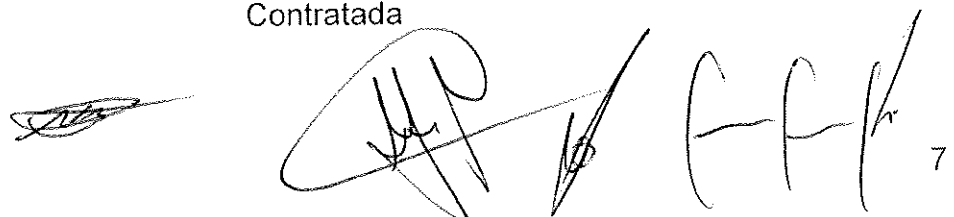
9.1. Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de MODELO/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

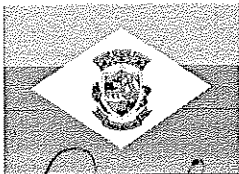
9.2. E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes e testemunhas.

Serra Alta - SC, 26 de janeiro de 2018.


DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal
Contratante



AUTO POSTO SERRA ALTA LTDA
MÁRCIO JOSÉ ARGENTA
Representante Legal
Contratada



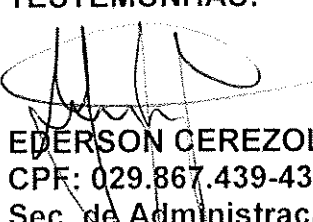



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SERRA ALTA/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

Analisado e Aprovado pelo Departamento Jurídico


LUIZ FERNANDO KREUTZ
Assessor Jurídico
OAB/SC 32.515

TESTEMUNHAS:


EDERSON CEREZOLLI
CPF: 029.867.439-43
Sec. de Administração


JEFERSON MARTINI
CPF: 044.414.139-12
Sec. de Saúde

